



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 3204	26/10/2017	N.º: ENT.: 16811/2017 PROC. N.º: 12/2017	27/10/2017

**Assunto: Pergunta n.º 153/XIII/3.ª, de 26 de outubro de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Situação do concurso publicado pela Portaria n.º 206/2017, de 07 de julho, destinado aos médicos que não tiveram vaga no concurso de IM 2015**

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

Através da Portaria n.º 206/2017, de 7 julho, verificou-se a criação de um procedimento excecional de colocação numa área profissional de especialização para os médicos internos do ano comum que se candidataram ao procedimento aberto nos termos do Aviso de Abertura n.º 9609/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 25 de agosto, e que, por falta de vaga aquando do processo de escolhas, não foram admitidos à formação especializada.

Nesse contexto, verificou-se a recolha das manifestações de interesse e a publicitação do resultado dessa recolha, a 25 de agosto de 2017, na página eletrónica da ACSS com identificação do estado dos interessados face ao âmbito subjetivo do procedimento excecional (cfr. n.º 1, do art. 3.º, da Portaria n.º 206/2017, de 7 julho).

Após determinação do número de médicos, prevê a Portaria supra referida a publicitação, pela ACSS, das vagas destinadas a este procedimento excecional, cujo apuramento compete à Ordem dos Médicos no âmbito das respetivas competências, em colaboração com estes Serviços (para efeitos do n.º 3, do art. 3.º da Portaria n.º 206/2017, de 7 julho).



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

A publicitação da lista definitiva na página eletrónica da ACSS, serve de referência para o procedimento excecional (n.º 3, do art. 3.º da Portaria).

Pelo exposto, e na medida em que se trata de um procedimento que convoca a intervenção de diversas entidades, bem como a necessária observância de prazos e trâmites definidos, nomeadamente, no Código do Procedimento Administrativo, existe fundada previsão de que o mesmo se desenrole para além do ano civil de 2017, ora em curso.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

---

(Paula Maia Fernandes)